

Boletim – ano III, 7ª edição, junho de 2.013

COAF CONTROLA COMPRAS DE ARTIGOS DE LUXO:

A partir de agora, todas as compras acima de R\$ 30 mil feitas em espécie deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão do Ministério da Fazenda, responsável pela prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

No rol de quem deve fazer a comunicação se incluem as concessionárias de veículos, joalherias, galerias de arte e todos aqueles que negociarem artigos de luxo. É bom esclarecer que a Resolução n.º 25, em vigor desde 1º de março de 2.013, impõe às pessoas físicas e jurídicas que vendam ou intermediem a venda de itens com preço superior a R\$ 10 mil, que façam o cadastro dos compradores com nome, CPF ou CNPJ, documento de identificação e endereço completo, o qual deve ser mantido por cinco anos.

Além disso, todas as operações, independentemente do valor, que gerarem suspeita ao vendedor, devem ser comunicadas ao COAF.

As operações concretizadas por meio de transferência bancária ou depósito não são objeto de obrigatória comunicação, uma vez que o controle sobre esta movimentação cabe à instituição financeira, a qual também se submete às regras de prevenção à lavagem de dinheiro e às normas do Banco Central.

Vale lembrar, por fim, que todas as pessoas físicas e jurídicas que estão obrigadas a fazer tais comunicações devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no sítio eletrônico do COAF.

Aqueles que não cumprirem a determinação ficam sujeitos às punições previstas no artigo 12 da Lei n.º 9.613/98, nas quais se incluem multas de até R\$ 20 milhões e a cassação da autorização para a atividade comercial.

Fonte: BOLETIM COAF

DELAÇÃO PREMIADA PAULISTA:

O governo paulista, seguindo o modelo já instituído nos Estados do Rio de Janeiro e Paraíba, pretende fixar recompensa no valor de até R\$ 50 mil a quem fizer denúncias à polícia que resulte na prisão de criminosos.

Atualmente, as denúncias podem ser feitas de forma anônima pelo Disque-denúncia, não recebendo o seu colaborador qualquer valor em troca de exercer dignamente sua cidadania.

É um verdadeiro retrocesso o oferecimento de dinheiro para que pessoas possam colaborar com a realização da Justiça. A recompensa não só banaliza o instituto, que garante, ademais, o anonimato, como pode despertar em alguns o interesse de “colaborar” com informações duvidosas, imputando a desafetos fatos inverídicos em troca de contribuição.

A acusação de alguém ao lado da precariedade da investigação, especialmente, aquela realizada pela polícia civil em razão da conhecida falta de estrutura, treinamento e equipamentos adequados, pode levar a inomináveis erros judiciais.

Quem sabe não seria melhor o Sr. Governador ao lado do Secretário de Segurança Pública pensar em investir as recompensas no aparelhamento das polícias, para que elas tenham condições de melhor desempenhar seu trabalho e, de outro lado, estimular o cidadão de bem a utilizar a garantia do anonimato do Disque-denúncia para informar o que sabe e contribuir com uma sociedade melhor?

Fica aqui para reflexão...

Fonte: Folha de São Paulo de 30 de maio de 2.013.

EMBRIAGUEZ

O motorista que dirigir embriagado e for parado em uma blitz policial ou se envolver em um acidente, se esquecerá rapidamente dos últimos momentos de diversão e passará a viver um terror que vai acompanhá-lo por um bom tempo. Além da prisão em flagrante, a perda da carteira de habilitação e a suspensão do direito de dirigir, o processo penal que se seguirá e todo o constrangimento, terá seu nome exposto em uma lista publicada pelo DETRAN/SP.

A “punição moral” já foi aprovada pela Assembléia Legislativa e vai à sanção do governador.

Atualmente, a publicação em Diário Oficial lança apenas o número das habilitações que foram suspensas em razão da embriaguez, sem, no entanto, identificar o nome do condutor.

O que chama atenção é que a inclusão do nome na “lista de punição moral” independe da conclusão do processo administrativo, sendo medida automática decorrente da suspensão imediata do direito de dirigir.

Fonte: AASP, notícias 06/06/2013, extraído do jornal O Estado de São Paulo, caderno Metrópole.

VIVA O DECORO!

Por muitos e muitos anos, não era raro ver um familiar de réu ser retirado da sala de julgamento, porque não usava terno e gravata. Também acontecia de as mulheres não poderem ingressar de calça nas sessões de julgamento, ficando impedidas de exercer sua profissão se não estivessem adequadamente trajadas. A liberdade de expressão e a modernidade dos tempos em um Estado que aos poucos ainda está se acostumando a ser Democrático de Direito, fizeram estas regras morais serem mitigadas. Hoje o cidadão tem a liberdade de ir e vir com a vestimenta que pode ou quer usar.

Os excessos, no entanto, sempre existiram.

É por isso que foi publicada pela Diretoria do Fórum Regional de Santana Portaria que proíbe as mulheres de ingressarem com *“decotes profundos a ponto de deixarem mais da metade do colo dos seios visíveis”* ou roupas *“transparentes a ponto de permitir entrever-se partes do corpo ou de peças íntimas”*. Os homens não podem usar *“camisetas com gola “u” ou “v” que deixem mais da metade do tórax exposto”*.

A regra também impede o uso de blusas sem alças e saias que não cubram dois terços das coxas, além de shorts ou bermudas. Proíbe o ingresso de pessoas descalças ou em péssimas condições de higiene.

Tais regras, aparentemente, não precisariam estar estampadas na portaria. No entanto, o abuso e falta de bom senso na fiscalização e na condução do “problema” no ingresso do cidadão ao fórum levaram à necessidade de regulamentar a matéria. Aliás, esta foi a causa de o Conselho Superior da Magistratura ter editado em 1998 o Provimento nº. 603 que exige que nas dependências dos fóruns, as pessoas deverão apresentar-se convenientemente trajadas, segundo sua condição social.

Para melhorar a convivência, o certo é que um pouco de bom senso para todos – quem ingressa e quem fiscaliza – não faz mal a ninguém.

Fonte: Notícias AASP 6/6/2013 extraída do Valor Econômico